



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO ADITIVO

2º TADI – CONT-SAF-ANTAQ/Nº 02/2023

(Processo nº 50300.000554/2023-03)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 02/2023, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, autarquia especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, regida pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e alterações posteriores, estabelecida no SEP/Quadra 514, Conjunto E, CEP: 70.760-545, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada apenas **ANTAQ**, neste ato representada pela Gerente de Licitações e Contratos, Sra. **JÚLIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA MACENA**, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 62/SAF, de 13 de março de 2024, publicada no DOU de 15 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1643097, com poderes conferidos pelo art. 3º, inciso I, da PORTARIA-DG ANTAQ Nº 324/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.719.671/0001-60, sediada na Área ADE Conjunto 19 - Lote 02 - Sala 21 - Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras, CEP: 71.989-000, Brasília/DF, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.000554/2023-03, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº CONT-SAF-ANTAQ/Nº 02/2023, decorrente Dispensa de Licitação nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 02/2023, conforme previsto na Cláusula Segunda – VIGÊNCIA e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com início na data 15.02.2025 e término em 15.02.2026, cujo objeto é a *"Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, em versão digital, sem dedicação exclusiva à ANTAQ /Sede (Brasília) (...)"*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. A ANTAQ pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 5.413,17 (cinco mil quatrocentos e treze reais e dezessete centavos)** para 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	Jornal ou Revista	Quantidade	Valor Unitário	Total Anual
01	Folha de São Paulo	04	R\$ 123,32	R\$ 493,28
02	O Globo	04	R\$ 203,79	R\$ 815,16
03	Valor Econômico	04	R\$ 338,61	R\$ 1.354,44
04	Estado de São Paulo	04	R\$ 123,32	R\$ 493,28
05	Jornal A Tribuna de Santos	02	R\$ 249,57	R\$ 499,14
06	Revista Veja	01	R\$ 250,82	R\$ 250,82
07	Revista Exame	01	R\$ 235,15	R\$ 235,15
08	Revista Isto É	01	R\$ 318,76	R\$ 318,76
09	Revista Portos e Navios	02	R\$ 476,57	R\$ 953,14
VALOR TOTAL			-	R\$ 5.413,17

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente das condições ajustadas por meio do presente Termo de Aditamento, no valor *total estimado* de **R\$ 4.736,63 (quatro mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)**, referente à prorrogação, correrá à conta de verba própria constante do Orçamento da ANTAQ, para o exercício de 2025, na Atividade **26.122.0032.2000.0001** – Administração da Unidade, Natureza de Despesa: **339039 - 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES** e Nota de Empenho de nº 2025NE000095, de 22 de janeiro de 2025.

Parágrafo Primeiro - As despesas correspondentes ao ano subsequente no valor de **R\$ 676,54 (seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, correrão por conta da mesma dotação orçamentária a do presente exercício, totalizando o valor de **R\$ 5.413,17 (cinco mil quatrocentos e treze reais e dezessete centavos)**.

Parágrafo Segundo - Em termos aditivos ou apostilamentos futuros serão indicados os créditos e respectivos empenhos para suas coberturas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Cláusula 6ª do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 02/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

JÚLIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA MACENA

FERNANDES ALEXANDRE

ANTAQ

FRANCISCO ELDIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcio de Oliveira Noronha

Mat. Funcional: 3257961

Nome: Núbia Rodrigues Alcântara Foerstnow

Mat. Funcional: 1551292



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eldio Fernandes Alexandre, Usuário Externo**, em 24/01/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina dos Santos Costa Macena, Gerente de Licitações e Contratos**, em 28/01/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Oliveira Noronha, Analista Administrativo**, em 28/01/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Rodrigues Alcântara Foerstnow, Analista Administrativo**, em 28/01/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2457063** e o código CRC **59E47018**.